

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 10.753.164/0001-43

NIRE 35.300.367.308

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 90ª (NONAGÉSIMA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada exclusivamente de forma digital e remota, em segunda convocação, aos 28 dias do mês de outubro de 2022, às 10:00 horas, nos termos do artigo 71, §2º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”) e do artigo 29, inciso I e §2º, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), através da plataforma de conexão *Zoom*, via internet, sem prejuízo da utilização da instrução de voto a distância como instrumento para exercício do direito de voto pelos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio da 90ª (Nonagésima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vix Logística S.A. e Vix Transportes Dedicados Ltda. (“CRA”, “Emissão”, “Securitizadora”, “Vix Logística” e “Vix Transportes”, respectivamente), conforme informado pela Securitizadora aos titulares dos CRA e ao mercado em geral no âmbito dos documentos referentes à convocação desta assembleia (“Assembleia”).

2. CONVOCAÇÃO: Convocação regularmente realizada por meio de edital de convocação publicado no jornal “O Estado de S. Paulo” (“Jornal de Publicação”) nas edições dos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2022, respectivamente nas páginas B7, B21 e B5, com divulgação simultânea na página do Jornal de Publicação na internet, nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

3. PRESENÇA E QUÓRUM: Presentes (i) titulares dos CRA detentores de 31,30% (trinta e um inteiros e trinta centésimos por cento) dos CRA em circulação no mercado, emitidas no âmbito da Emissão, sendo o quórum suficiente para a instalação da Assembleia nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 90ª (nonagésima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos*

Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vix Logística S.A. e pela Vix Transportes Dedicados Ltda.”, celebrado em 7 de maio de 2021 e aditado em 24 de maio de 2021 (“Termo de Securitização”); (ii) representante da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) representantes da Securitizadora; (iv) representantes da Vix Logística; e (v) representantes da Vix Transportes. Nos termos do artigo 76, §1º e §2º, da Resolução CVM 81, os titulares dos CRA que participaram da Assembleia por meio de instrução de voto a distância válida, nos termos da regulamentação, ou por meio do sistema eletrônico, foram considerados presentes nesta Assembleia.

4. MESA: Presidida pela Sra. Marcela Carvalho Pedrosa (“Presidente”), eleita pelos titulares dos CRA presentes, e secretariada pelo Sr. Rodrigo Teixeira Bizon (“Secretário”).

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Anuência prévia para a dispensa, pelo período compreendido entre o terceiro trimestre de 2022 e o segundo trimestre de 2024, ou seja, até 30 de junho de 2024 (“Período de Renúncia”), do cumprimento do Índice Financeiro referente à razão EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) sem que seja configurado o Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 10.2, alínea “(xiii)”, do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, e na Cláusula 11.6.2, alínea “(xiii)”, do Termo de Securitização, desde que, durante o Período de Renúncia, seja observado o seguinte:

Período	3T22	4T22	1T23	2T23	3T23	4T23	1T24	2T24
Razão EBITDA/Despesa Financeira Líquida	$\geq 2,15$	$\geq 1,80$	$\geq 1,80$	$\geq 1,80$	$\geq 1,90$	$\geq 2,15$	$\geq 2,20$	$\geq 2,30$

(ii) Anuência prévia para que, durante o Período de Renúncia, o termo “EBITDA”, cuja definição é prevista na Cláusula 10.2.1, alínea “(ii)” do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA da Vix Logística e da Vix Transportes, passe a abranger, em caso de incorporação e/ou aquisição de novas sociedades pela Vix Logística, o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses de tais sociedades para a apuração dos Índices Financeiros; e

(iii) Autorização à Securitizadora em conjunto com o Agente Fiduciário para realização de todos os atos e celebração de todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens (i) e (ii) acima.

6. DELIBERAÇÕES: Após apreciarem a ordem do dia:

(i) Titulares dos CRA representando 29,23% (vinte e nove inteiros e vinte e três centésimos por cento) dos CRA em circulação, anuíram previamente com a dispensa, pelo Período de Renúncia, do cumprimento do Índice Financeiro referente à razão EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) sem que seja configurado o Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 10.2, alínea “(xiii)”, do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, e na Cláusula 11.6.2, alínea “(xiii)”, do Termo de Securitização, desde que, durante o Período de Renúncia, seja observado o seguinte cronograma de recomposição do Índice Financeiro referente à razão EBITDA/Despesa Financeira Líquida, que apresenta, no período do 4T22 ao 3T23, índices diferenciados em relação àqueles inicialmente propostos na Ordem do Dia constante no item 5, alínea “(i)” acima:

Período	3T22	4T22	1T23	2T23	3T23	4T23	1T24	2T24
Razão EBITDA/Despesa Financeira Líquida	$\geq 2,15$	$\geq 2,00$	$\geq 2,00$	$\geq 2,00$	$\geq 2,00$	$\geq 2,15$	$\geq 2,20$	$\geq 2,30$

Foram registrados 0,50% (cinco centésimos por cento) de votos contra o item (i) da Ordem do Dia e 2,0% (dois por cento) de abstenções.

(ii) Titulares dos CRA representando 29,43% (vinte e nove inteiros e quarenta e três centésimos pro cento) dos CRA em circulação, anuíram previamente para que, durante o Período de Renúncia, o termo “EBITDA”, cuja definição é prevista na Cláusula 10.2.1, alínea “(ii)” do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA da Vix Logística e da Vix Transportes, passe a abranger, em caso de incorporação e/ou aquisição de novas sociedades pela Vix Logística, o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses de tais sociedades para a apuração dos Índices Financeiros.

Foram registrados 0,40% (quatro centésimos por cento) de votos contra o item (ii) da Ordem do Dia e 2,0% (dois por cento) de abstenções.

(iii) Titulares dos CRA representando 29,47% (vinte e nove inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) dos CRA em circulação, aprovaram a autorização para que a Securitizadora em conjunto com o Agente Fiduciário pratique todos os atos e celebração de todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens (i) e (ii) acima.

Foram registrados 0,30% (trinta centésimos por cento) de votos contra o item (iii) da Ordem do Dia e 2,0% (dois por cento) de abstenções.

Fica registrado que as aprovações dos itens “(i)” a “(iii)” acima estão condicionadas ao pagamento de prêmio pela VIX Logística aos Titulares dos CRA, em montante equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) calculado conforme fórmula abaixo (“Prêmio”):

$$PUprêmio = Prêmio * Duration Remanescente * PUcra$$

Onde:

Prêmio = 0,40% (quarenta centésimos por cento).

Duration Remanescente = unidade de medida de tempo, em anos, conforme valor do dia desta Assembleia, divulgado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, em seu website (<https://www.anbima.com.br>), referente aos CRA; e

PUcra = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data desta Assembleia.

O Prêmio deverá ser pago pela Vix Logística, à vista e em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data desta Assembleia (“Data de Pagamento do Prêmio”), sendo certo que referido Prêmio será pago aos Titulares dos CRA dentro do ambiente da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), a qual deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data efetiva de pagamento do Prêmio.

Além disso, o valor final do Prêmio a ser pago deverá ser confirmado pela Vix Logística e informado ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da Data de Pagamento do Prêmio através do e-mail af.precificacao@oliveiratrust.com.br. Somente receberão o referido Prêmio os Titulares dos CRA que forem detentores dos CRA no fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do Prêmio.

A Securitizadora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81 e a Resolução CVM 60.

As deliberações acima devem ser interpretadas restritivamente como liberalidade dos titulares dos CRA e, portanto, não devem ser interpretadas como novação, precedente ou renúncia de qualquer direito dos titulares dos CRA e/ou deveres da Securitizadora, da Vix Logística e/ou da Vix Transportes, decorrentes de lei e/ou previstos no Termo de Securitização e/ou no Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

Os termos em letra maiúscula que não se encontrem aqui expressamente definidos terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização, conforme aplicável.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, Secretário, Securitizadora, Agente Fiduciário e Titulares dos CRA presentes.

Foi autorizada, ainda, a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **Assinaturas:** Mesa: Sra. Marcela Carvalho Pedrosa (Presidente); Sr. Rodrigo Teixeira Bizon (Secretário). Representantes do Agente Fiduciário: Srs. Edigard Machado Macedo; Representantes da Securitizadora: Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

PÁGINA DE ASSINATURA 1/2 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TÍTULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 90ª (NONAGÉSIMA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

São Paulo/SP, 28 de outubro de 2022.

Marcela Carvalho Pedrosa
Presidente

Rodrigo Teixeira Bizon
Secretário

Agente Fiduciário:

Edigard Machado Macedo
Procurador

Securitizadora:

Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relação com Investidores,
Diretor de Distribuição e Diretor de
Securitização